



NOTA INFORMATIVA
SOBRE
RÓTULOS CLP e DPD APÓS 1 JUNHO de 2015
(revisão 1)

Em 1 de Junho de 2015, o Regulamento CLP (CE) No. 1272/2008 tornou-se obrigatório para as misturas e a Directiva de Preparações Perigosas 1999/45/CE ("DPD ") foi revogada. As misturas colocadas no mercado da UE em ou após 1 de Junho de 2015 devem ser rotuladas e embaladas de acordo com o CLP.

De acordo com o CLP,

'Colocação no mercado': o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

O que acontece com os produtos rotulados de acordo com a DPD e que já estejam na cadeia de abastecimento?

O CLP inclui uma disposição transitória: misturas com rótulos DPD, que foram colocadas no mercado antes de 1 de Junho de 2015, não necessitam ser re-rotuladas até **1 de Junho de 2017**.

Confirma-se no Guia da ECHA¹ que essas misturas, colocadas no mercado pelo formulador, podem ainda ser vendidas na cadeia de abastecimento, desde que um distribuidor a jusante não altere a composição da mistura de tal forma que se torna necessário um novo rótulo.

E se esses produtos ainda estivessem em armazém em ou após 1 de Junho 2015?

O Guia da ECHA deixa claro que misturas em *stock* num armazém também podem beneficiar da disposição transitória, mesmo que ainda estejam na posse do formulador. Isto aplica-se desde que o fornecedor possa provar que os bens já estavam embalados, rotulados e disponíveis para venda a terceiros (por ex. no armazém ou anunciado num *website*) a 1 de Junho de 2015.

O que acontece aos produtos rotulados de acordo com a DPD ainda em prateleira após 2 anos?

Quaisquer produtos rotulados de acordo com a DPD ainda na cadeia de abastecimento em 1 de Junho de 2017 (ou seja, num distribuidor ou retalhista; não aqueles armazenados por um utilizador

¹ Guia de Orientações sobre rotulagem e embalagem de acordo com o Regulamento CRE (CE) nº 1272/2008, v2.0 de setembro 2016, secção 2.3.

ou consumidor final) terão de ser re-rotulados de acordo com o CLP. Esta re-rotulagem é da responsabilidade do ator na cadeia de abastecimento que detém a propriedade dos produtos na altura e que os colocará no mercado em ou após 1 de Junho de 2017.

No caso de produtos com baixa rotação ou com prazos de vida útil longos, aconselha-se que os formuladores re-rotulem os bens que ainda se encontrem em sua posse, para evitar que os distribuidores tenham elevados *stocks* rotulados de acordo com a DPD em 2017, tornando difícil a sua re-rotulagem. Alternativamente as empresas podem considerar outras formas de apoiar os distribuidores no cumprimento da obrigação de re-rotulagem em 2017, como por exemplo, fornecendo rótulos de substituição.